



**IPRESA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SANTANA DO ARAGUAIA-PA  
CNPJ. 09.129.041/0001- 57**

### **PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Primeiro Termo Aditivo – Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual por 12 (doze) meses

**INTERESSADO:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município – IPRESA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** nº **004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº **004/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** nº **003/2025**

**CONTRATADO:** SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade e legalidade da **prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 004/2025**, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município – IPRESA e a empresa contratada, mediante celebração de **Primeiro Termo Aditivo**, pelo prazo adicional de **12 (doze) meses, sem alteração do valor originalmente pactuado.**

O pedido foi devidamente instruído com **justificativa da autoridade competente**, demonstrando a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, bem como o interesse público envolvido.

É o relatório.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A análise da prorrogação contratual deve observar os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).**

Nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, os contratos administrativos poderão ter sua duração prorrogada quando:

*“A prorrogação do contrato será admitida quando comprovada a vantagem para a Administração, mediante justificativa formal e prévia autorização da autoridade competente.”*

Ademais, o **art. 106, inciso II**, autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que:



## IPRESA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
SANTANA DO ARAGUAIA-PA  
CNPJ. 09.129.041/0001- 57

- haja previsão contratual;
- reste demonstrada a vantajosidade para a Administração;
- sejam mantidas as condições inicialmente pactuadas;
- haja interesse público devidamente justificado.

No caso em análise, verifica-se que:

- ✓ o contrato possui natureza de **prestação de serviços continuados**;
- ✓ há **manifestação expressa da Administração quanto à necessidade da continuidade**;
- ✓ a prorrogação não implica reajuste ou acréscimo de valor;
- ✓ encontram-se preservadas as condições contratuais originais;
- ✓ há atendimento aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**.

Dessa forma, a prorrogação pretendida **encontra respaldo legal**, não havendo óbice jurídico à celebração do termo aditivo.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO PELA LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2025** para **prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, desde que:

- devidamente formalizada a justificativa administrativa;
- haja autorização da autoridade competente;
- sejam mantidas as demais cláusulas contratuais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**Santana do Araguaia/PA, 15 de dezembro de 2025.**

João Roberto Luz Soares Júnior  
**Assessor Jurídico do Instituto de Previdência – IPRESA**  
**OAB/PA nº 26.006**